|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Questionamento ao CAU/BR sobre a Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 08 de maio de 2020. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 049/2020 – CD-CAU/SC** | |

O CONSELHO DIRETOR o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CD-CAU/SC, reunido extraordinariamente no dia 08 de junho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da Deliberação Plenária *Ad Referendum* CAU/BRnº 07/2020 (referendada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 100-01/2020), do item 2 da Deliberação CD-CAU/SC nº 47/2020, itens 4 e 5.2 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c com o parágrafo único do artigo 32 e §3º do artigo 107 do Regimento Interno do CAU/SC, e nos termos da convocação presidencial, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o CAU/SC recebeu Ofício Circular oriundo do CAU/BR, por meio do Protocolo SICCAU nº 1103048/2020, informando o novo procedimento estabelecido pela Portaria Normativa nº 77, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a referida Portaria Normativa, ao pretender definir *“procedimento para fins de saneamento do banco de dados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU)”*, nomeadamente para fins eleitorais, estabeleceu nova hipótese de suspensão do registro profissional, sem correspondência na Lei nº 12.378/2020, tampouco na Resolução nº 167/2018 do CAU/BR;

CONSIDERANDO que a nova hipótese de suspensão de registro estabelecida na Portaria Normativa nº 77/2020 do CAU/BR atinge todos os profissionais migrados do CREA, que, desde a migração: (I) não tenham realizado o recadastramento nem a atualização cadastral, nem entrado em contato ou solicitado atendimento ao CAU/BR ou CAU/UF, (II) não tenham realizado qualquer acesso ao SICCAU, nem emitido boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou a RRT, nem realizado o pagamento de taxas;

CONSIDERANDO que a verificação dos critérios estabelecidos no art. 1º, I, da Portaria Normativa em comento (não ter havido recadastramento, atualização cadastral ou qualquer outro tipo de contato ou solicitação de atendimento pelo profissional ao CAU/BR ou aos CAU/UF) impõe aos CAU/UF o dificultoso ônus de produzir prova de fato negativo, notadamente diante da inexistência de um sistema nacional de registro de atendimentos;

CONSIDERANDO que, ao assentar a suspensão do registro com base na Portaria Normativa nº 77/2020, a autarquia reconhecerá, por via oblíqua, a ausência de vínculo material entre o profissional e o Conselho, desde a migração;

CONSIDERANDO que, em razão do reconhecimento, ainda que implícito, da ausência de vínculo material entre o Conselho e os profissionais desde a migração, os CAU/UF, ao suspender o registro à luz da Portaria Normativa em comento, seguramente, agregarão argumentos à defesa de que a cobrança de anuidades depende do efetivo exercício profissional, colocando em xeque toda a construção jurídica que levou ao atual posicionamento das Cortes Superiores no sentido de que o fato gerador das anuidades (pessoa física) é apenas o “registro ativo” (vínculo formal), independentemente do exercício da profissão ou de qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que, diante do reconhecimento da ausência de vínculo material entre o profissional e o Conselho desde a migração, se afigura incoerente a interpretação de que os efeitos da suspensão seriam apenas prospectivos, e não retroativos, e que, sendo assim, a suspensão do registro afetará as cobranças – administrativa e judicial – em curso das anuidades devidas desde 2012, à medida que deixará de existir fato gerador;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas em conjunto pela Assessoria Jurídica e pela Gerência Técnica do CAU/SC, verificou-se que alguns profissionais que, a princípio, se enquadrariam nas condições dos arts. 1º, I e II, da Portaria Normativa nº 77/2020 do CAU/BR, já efetuaram a quitação de seus débitos, situação que revela sensível situação de desigualdade para com aqueles que vierem a ter seus registros suspensos (se atribuídos efeitos retroativos);

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica do CAU/SC, mediante a emissão do Parecer Jurídico nº 28/2018, orientou no sentido de que não fosse realizado o “bloqueio” de profissionais inadimplentes até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 647.885 pelo STF, e que, no dia 27/04/2020, sobreveio julgamento da Corte no sentido de que *“É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária"*;

CONSIDERANDO que o julgamento referido no item, embora restrito à OAB – parte na demanda subjetiva –, reflete o atual entendimento do STF quanto à impossibilidade de suspensão do registro de inadimplentes, o que vai de encontro à Portaria Normativa nº 77/2020 do CAU/BR;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas pela GERTEC, apurou-se que alguns profissionais, a princípio, enquadrados nas situações do art. 1º, I e II, da Portaria Normativa, já migraram como remidos, sendo de todo irrazoável exigir que respondam a processo administrativo, instaurado de ofício pelo CAU, sob pena de suspensão automática de seu registro;

CONSIDERANDO que o processo administrativo compreende três prazos de 10 (dez) dias até obter êxito na comunicação com o profissional, totalizando um período mínimo de 30 (trinta) dias de tramitação do processo;

CONSIDERANDO que o prazo limite para a instrução e conclusão de processos de suspensão de registros profissionais, conforme novo normativo, deverá ser dia 30 de junho de 2020, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento do Ofício Circular;

CONSIDERANDO que a listagem de profissionais que cumpriram o normativo não é emitida automaticamente pelo sistema, passando por uma minuciosa e dispendiosa análise do setor técnico;

CONSIDERANDO, por fim, a inexequibilidade dos prazos previstos na Portaria Normativa nº 77/2020 do CAU/BR, do ponto de vista operacional;

**DELIBEROU POR**:

1 - Encaminhar, *ad referendum* do Plenário do CAU/SC, consulta ao CAU/BR a respeito do termo inicial da suspensão do registro previsto na Portaria Normativa nº 77/2020, com esclarecimentos jurídicos a respeito da retroatividade ou não de tal ato e de suas implicações na seara tributária, sobretudo com vistas à uniformização dos entendimentos e possível aplicação da norma;

2 - Encaminhar ainda consulta ao CAU/BR sobre a inviabilidade operacional de atender aos prazos previstos na Portaria Normativa, bem como sobre os demais aspectos expostos nos “considerandos” desta Deliberação, a exemplo da situação dos profissionais remidos e da dificuldade inerente à produção de prova de fato negativo, relativa aos critérios previstos no art. 1º da norma, pelos CAU/UF;

3 - Não iniciar os processos administrativos definidos na Portaria Normativa nº 77/2020 no âmbito do CAU/SC até esclarecimentos do CAU/BR;

4 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência para providências regimentais.

Com **03 (três) votos favoráveis** dos/as conselheiros/as Everson Martins, Rodrigo Althoff Medeiros e Silvya Helena Caprario; **0 (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 08 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD-CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ause** |
| Daniela Pareja Garcia Sarmento (Presidente)\* | - | - | - | - |
| Everson Martins (Coordenador da CEP) | x |  |  |  |
| Rodrigo Althoff Medeiros (Coordenador da CEF) | x |  |  |  |
| Silvya Helena Caprario (Coordenadora da COAF) | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião do Conselho Diretor:** 2ª Reunião Extraordinária de 2020 | |
| **Data:** 08/06/2020  **Matéria em votação:** Questionamento ao CAU/BR sobre a Portaria Normativa CAU/BR nº 77, de 08 de maio de 2020. | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03)  \* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Bruna Porto Martins | **Presidente da Reunião:** Daniela Pareja Garcia Sarmento |